

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° . 27/2014 - FASEPA
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 16/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 79546/2014
PARECER JURÍDICO N° . 405/2014 - PROJUR

Contratação de Empresa Especializada para Locação de duas (02) **Máquinas Copiadoras**, novas e sem uso, conforme descrição abaixo, toda de propriedade da contratada, incluindo assistência técnica com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo **exceto** papel, para atender as necessidades das Unidades Operacionais e Sede Administrativa desta Fundação pelo período de 12 (doze) meses, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA** E A EMPRESA **COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA-ME**.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia n° 1101, Bairro Umarizal CEP: 66.055-170 Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sr^a. **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade n°. 1614495 2^a Via SSP/PA, e inscrita no CPF/MF n°. 167.947.022-15, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Boaventura da Silva n°. 1521, Bairro Umarizal, CEP: 66060-060, Fone: (91) 3246-8000, email:narjara@copysystems.com.br, Belém/PA, inscrita sob CNPJ/MF nº05.352.726/0001-07 e com Inscrição Estadual nº 15.227.682-3, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) **NARJARA CARNEIRO DE LIMA**, brasileira, administradora portadora da Cédula de Identidade nº 04814394182 e do CPF/MF nº 984.568.822-68 e, residente e domiciliado (a) no Conjunto Maguary, Alameda 32, nº. 17, Bairro Coqueiro, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Locação de duas (02) **Máquinas Copiadoras**, novas e sem uso, conforme descrição abaixo, toda de propriedade da contratada, incluindo assistência técnica com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo **exceto** papel, para atender as necessidades das Unidades Operacionais e Sede Administrativa desta Fundação pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Q UANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada para Locação de duas (02) Máquinas Copiadoras , novas e sem uso, conforme descrição abaixo, toda de propriedade da contratada, incluindo assistência técnica com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo exceto papel, para atender as necessidades das Unidades Operacionais e Sede Administrativa desta Fundação pelo período de 12 (doze) meses.	02	13.200,00

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - O objeto desta Licitação deverá ser executado, após a assinatura do Contrato Administrativo, na Sede da FASEPA, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. **16/2014** - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Usar o equipamento de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada, não podendo sublocá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros, total ou parcialmente;

5.2.2 - Manter o equipamento no local exato de instalação, as mudanças que fizerem necessárias poderão ocorrer mediante prévio consentimento da contratada, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da contratante;

5.2.3 - Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento locado;

5.2.4 - Facilitar o acesso de pessoal autorizado da contratada para a leitura do medidor, realização de manutenção ou reparo do equipamento ou ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

5.2.5 - Pagar a locação do equipamento, em banco indicado, por escrito pela contratada, após consulta da situação da empresa junto ao SICAF, e está não apresentar documentos com o prazo vencido;

5.2.6 - Realizar serviços de preparação necessários à instalação da máquina, de acordo com as instruções da contratada;

5.2.7 - Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo a autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

5.3 Indicar um representante pela gestão do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitada a contratada sempre que achar conveniente.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5.4 Conferir a qualidade e quantidade dos serviços realizados pela contratada e posterior atestar serviços ou notas fiscais;

5.5-Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Copiadora deverá ser nova, de primeiro uso, não **remanufaturada**, devidamente instalada, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes, corretivos e insumo/materiais de consumo (exceto papel e grampo), cilindro, toner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica em Belém do Pará;

6.1.2 - Promover a instalação da máquina, no local indicado acima, com ônus próprio de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias, imediatamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento;

6.1.3 - Promover treinamento dos funcionários, designados como operadores do equipamento, sem qualquer ônus para a contratante;

6.1.4 - Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

6.1.5 - Encarregar-se, por si ou terceiros devidamente credenciados, sem ônus para a contratante, da execução dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e fornecimento de todas as peças que se fizerem necessárias, também as suas expensas, mantendo-os permanentemente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

6.1.6 - Apresentar seus funcionários devidamente identificados mediante crachás ou uniformes, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários de proteção à saúde e a segurança;

6.1.7 - Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumo/materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, laminas de limpeza e outros, exceto papel, novos e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízos dos serviços;

6.1.8 - Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1.9 - Atender os chamados para eventuais reparos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, durante o horário normal de expediente da contratante;

6.1.10 - Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a contratada deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeitas às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência;

6.1.11 - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

6.1.12 - Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para o uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

6.1.13 - Ao final de cada visita, o técnico da Contratada, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão;

6.1.14 - Substituir o equipamento, objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;

6.1.15 - Apresentar a leitura mensal de cópias efetivamente produzida, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias para teste do equipamento, caso existam;

6.1.16 - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

6.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1.18 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.19 - É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação comercial localizada na cidade de Belém/PA, caso o mesmo não possua domicílio na cidade de Belém/PA.

6.1.20 - O prazo de entrega e instalação da Copiadora deverá ser de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, deixando-a pronta para pleno e efetivo uso pela Contratante;

6.1.21 - O preço da Copiadora excedente a franquia não deverá ser superior ao da cópia cobrada dentro da franquia;

6.1.22 - **As Copiadora serão instaladas nos seguintes endereços:** Sede Administrativa da FASEPA - Rodovia Augusto Montenegro s/nº, km 09, Bairro Coqueiro - CEP: 66823-010 - GETRANS e na nova Sede Administrativa da FASEPA - Rua Diogo Moia nº 1119, Bairro Umarizal - CEP: 66055-171, no horário de 08h h às 14h em dias úteis;

6.1.23 - O recebimento da máquina será feito mediante o recibo e a própria locação e os serviços de manutenção por atesto no documento fiscal do faturamento mensal, realizado, em ambos os casos, por empregado credenciado pela autoridade da FASEPA que proceder ao ato de assinatura do presente contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Inciso III e § único do art. 74, da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Após a assinatura do Contrato Administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser executado;

7.1.1 As Copiadoras serão instaladas nos seguintes endereços: Sede Administrativa da FASEPA - Rodovia Augusto Montenegro s/nº, km 09, Bairro Coqueiro - CEP: 66823-010 e na nova Sede Administrativa da FASEPA - Rua Diogo Moia nº 1119, Bairro Umarizal - CEP: 66055171, no horário de 08h h às 14h em dias úteis;

7.2. A execução dos Serviços estará condicionada à observância de suas especificações técnicas, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o serviço prestado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos serviços, configurando-se a aceitação dos mesmos.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.2.2. Concluindo que o serviço prestado é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor total estimado para o serviço ora contratado importa em **R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**, o preço deverá ser determinado de acordo com o serviço executado.

8.2. Será desembolsado mensalmente, no máximo, **R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)**.

8.3. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data do início da execução dos serviços, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da **CONTRATANTE**.

8.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.3 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.6.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.6.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberá ao Responsável pela **Gerência de Informática/GINFO** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos serviços a serem prestados objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2014, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08122129745340000	339039	0101000000

10.1.1 - Será providenciada pelo **CONTRATANTE** a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste será **de 12 meses**, a contar da data de assinatura, conforme o estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência.

11.2. O início da realização dos serviços deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens **2.1 e 3.1** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os Serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 2014

**TEREZINHA DE JESUS MORAES
CORDEIRO**
Presidente da FASEPA

NARJARA CARNEIRO DE LIMA
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA-ME

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Publicação no DOE n° _____ DE _____ / _____ / 2014.